



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 519 de 3 de AGOSTO de 1960

ANTONIO GARCEN, prefeito Municipal em exercício de ADAMANTINA, Usando de atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei;.....

- Artigo 1º).- Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para nos termos do decreto estadual n.12.762, de 18 de Junho de 1942, modificado pelo decreto 27.167 de 4 de Janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento de "Casa da Lavoura", deste município, e saber: um terreno de forma regular, medindo 24,00 mts. para a Alameda Santa Cruz e 32,00 mts. de frente aos fundos, com a área de 768 m2, confrontando com a Alameda Santa Cruz, lotes 10 e 13 pelos lados e lotes 8 e 15 pelos fundos, tudo da quadra 64, onde o terreno está localizado.
- Artigo 2º).- Na escritura de doação a ser lavrada, após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.
- § UNICO - Na referida escritura constará ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e dog-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se nele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela Autarquia.
- Artigo 3º).- O ato da doação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final desta lei.
- Artigo 4º).- Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.
- § UNICO - Poderá a Prefeitura transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do valor da obra.
- Artigo 5º).- A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, clau-



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

clausulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto n. 27.167 de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

Artigo-

6º)

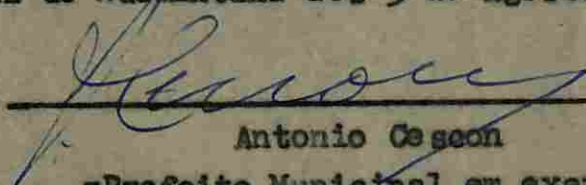
A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo-

7º)

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 3 de Agosto de 1960



Antonio Cegon

=Prefeito Municipal em exercício=

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 3 de Agosto de 1960.

=Fausto Oliveira=

=Secretario da Prefeitura Municipal=